



DECRETO Nº 005/2020, DE 15 DE MARÇO DE 2020.

**Regulamenta, no MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

**CONSIDERANDO** a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o COVID-19 na transmissão desse vírus;

**CONSIDERANDO** que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo o território nacional;

**CONSIDERANDO**, em particular, que o COVID-19 apresenta elevada taxa de mortalidade que se agrava entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a recomendação do Ministério da Saúde, transmitida em 13 de março de 2020, para que, durante o atual período de emergência na saúde pública, fossem adiados ou cancelados eventos de massa governamentais, esportivos, culturais, e/ou políticos, bem como cruzeiros turísticos;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito do Município de Tamandaré(PE), para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

**Art. 2º** Para o enfrentamento da emergência de saúde a que se refere o art. 1º, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I - isolamento;
- II - quarentena;
- III - determinação de realização compulsória de:
  - a) exames médicos;
  - b) testes laboratoriais;
  - c) coleta de amostras clínicas;
  - d) vacinação e outras medidas profiláticas;
  - e) tratamentos médicos específicos;
- IV - estudo ou investigação epidemiológica;



V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver; e

VI - requisição de bens, serviços e produtos de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

§ 2º A requisição administrativa, a que se refere o inciso VI, deverá garantir ao particular o pagamento de justa indenização e observará o seguinte:

I - terá suas condições e requisitos definidos em portaria do Secretário de Saúde e envolverá, se for o caso:

a) hospitais, clínicas e laboratórios privados, independentemente da celebração de contratos administrativos; e

b) profissionais da saúde, hipótese que não acarretará a formação de vínculo estatutário ou empregatício com a administração pública.

II - a vigência não poderá exceder duração da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

§ 3º A adoção das medidas para viabilizar o tratamento e/ou obstar a contaminação ou a propagação do coronavírus deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência.

**Art. 3º** Ficam suspensos, no âmbito do Município de Tamandaré, eventos de qualquer natureza com público superior a 500 (quinhentas) pessoas.

**Art. 4º** Ficam suspensas as viagens de servidores municipais a serviço do Município de Tamandaré para deslocamento no território nacional ou no exterior.

§ 1º Todo servidor municipal que retornar do exterior, seja por gozo de férias ou eventuais licenças, deverá efetuar comunicação imediata à Secretaria Municipal de Saúde e permanecer em isolamento domiciliar por 7 (sete) dias, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado ao COVID-19, devendo aguardar orientações da referida Secretaria.

**Art. 5º** Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para a contratação de profissionais e pessoas jurídicas da área de saúde, aquisição de medicamentos, leitos de UTI e outros insumos.

**Art. 6º** As ações e os serviços públicos de saúde voltados à contenção da emergência serão articulados pela Secretaria de Saúde e poderão contar com a participação dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

**Art. 7º** A tramitação de processos referentes às matérias veiculadas neste Decreto correrá em regime de urgência e terá prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.

**Art. 8º** Fica autorizada a abertura de crédito suplementar para a adoção das medidas pela Secretaria de Saúde com o objetivo de conter a emergência do coronavírus, observados os limites previstos na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 9º** As medidas previstas neste Decreto serão avaliadas permanentemente pelo Centro de Operações de Emergências (COE COVID 19), que poderá adotar providências adicionais necessárias ao enfrentamento do coronavírus.

**Art. 10** – Com o objetivo de garantir monitoramento de ações de prevenção, fica instituído o **Comitê de Emergência em Saúde Pública** – COE, que será formado pela **Secretaria Municipal de Saúde, pela Vigilância Sanitária Municipal, pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, pela Secretaria Municipal de Assistência Social e pela Secretaria Municipal de Educação;**

**Art. 11** – O **Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública** – COE **será presidido pelo Secretário Municipal de Saúde**, a quem competirá regular por portaria casos específicos ou não previstos neste Decreto, tudo em prol do controle da prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19);



**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus.

Gabinete do Prefeito, 15 de março de 2020.



Sérgio Hacker Côte Real  
- Prefeito -

DECRETO Nº 007/2020, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Altera o Decreto nº 005/2020, de 15 de março de 2020, que regulamenta, no Município de Tamandaré, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus previstas pelo Decreto nº 005/2020, de 15 de março de 2020;

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 005/2020, de 15 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º Ficam suspensos, no âmbito do Município de Tamandaré, eventos de qualquer natureza com público superior a 50 (cinquenta) pessoas.

Art. 3º-A. Ficam suspensas as atividades dos centros de artesanato, museus e demais equipamentos culturais geridos pelo Município de Tamandaré.

Art. 3º-B. Ficam suspensas as atividades de todas as academias de ginástica e similares localizados no Município de Tamandaré.

Art. 6º. ....

Parágrafo único. No âmbito da rede pública de ensino, serão mantidas as atividades administrativas consideradas essenciais, a critério do Secretário Municipal de Educação, cuja regulamentação será definida por portaria.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de março de 2020.



**Sergio Hacker Corte Real**  
- Prefeito -

DECRETO Nº 007/2020, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Altera o Decreto nº 005/2020, de 15 de março de 2020, que regulamenta, no Município de Tamandaré, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus previstas pelo Decreto nº 005/2020, de 15 de março de 2020;

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 005/2020, de 15 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º Ficam suspensos, no âmbito do Município de Tamandaré, eventos de qualquer natureza com público superior a 50 (cinquenta) pessoas.

Art. 3º-A. Ficam suspensas as atividades dos centros de artesanato, museus e demais equipamentos culturais geridos pelo Município de Tamandaré.

Art. 3º-B. Ficam suspensas as atividades de todas as academias de ginástica e similares localizados no Município de Tamandaré.

Art. 6º. ....

Parágrafo único. No âmbito da rede pública de ensino, serão mantidas as atividades administrativas consideradas essenciais, a critério do Secretário Municipal de Educação, cuja regulamentação será definida por portaria.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de março de 2020.



**Sergio Hacker Corte Real**  
- Prefeito -





DECRETO 008/2020

**EMENTA: Medidas Preventivas ao contágio pelo Novo Coronavirus (COVID-19) e dá outras providências**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**CONSIDERANDO** que na data de 11 de março de 2020, a OMS – Organização Mundial da Saúde declarou que a COVID-19, nova doença causada pelo Novo Coronavírus, denominado SARS-CoV-2, é uma pandemia;

**CONSIDERANDO** que no presente momento nenhum caso suspeito ou tampouco confirmado foi detectado no âmbito do território deste Município de Tamandaré(PE), o que nos impulsiona a promover medidas preventivas de controle, pois que somente as ações em conjunto da sociedade civil, agentes públicos, sociedades científicas e profissionais de saúde farão com que enfrentemos esta nova epidemia com sucesso, diminuindo a mortalidade principalmente ente os idosos e mitigando as consequências sociais e econômicas;

**DECRETA**

**Ar. 1º** - Em atendimento a determinação do Governo do Estado de Pernambuco, ficam suspensos, por tempo indeterminado, dentro do território do Município de Tamandaré, a partir desta data, a entrada/circulação de ônibus de turismo e ou carros que transportem mais de 04 (quatro) passageiros, oriundos de outros municípios;

**Art. 2º** - Em atendimento a determinação do Governo do Estado de Pernambuco, fica suspensa, a partir desta data, a navegação, o embarque e desembarque de passageiros que utilizam catamarãs, lanchas e ou outros meios aquáticos com capacidade para mais de 10 (dez) ocupantes, dentro dos limites navegáveis desta cidade de Tamandaré, Estado de Pernambuco, por tempo indeterminado

**Art. 3º** – Este Decreto vigorá pelo prazo de 15(quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual período de conformidade com o estágio de evolução do COVID-19;

**Art. 4º** – Este Decreto entre em vigor a partir de 18 de março de 2020, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de março de 2020.

**Sérgio Hacker Côte Real**  
- Prefeito -



DECRETO N° 010/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Novas medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do avanço do coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal

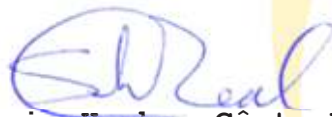
**CONSIDERANDO** a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus previstas pelo Decreto n° 005/2020, de 15 de março de 2020;

**DECRETA:**

**Art. 1°** - Os estabelecimentos comerciais (supermercado, mercadinhos, distribuidores de bebidas e derivados) deverão, a partir desta data, atender, no máximo, 05(cinco) pessoas por caixa em funcionamento no estabelecimento, evitando assim a disseminação do coronavírus entre seus consumidores, sujeitando o dono do estabelecimento infrator, além de ação criminal e penal, a interdição total do empreendimento e multa.

**Art. 3°** - Este Decreto entra em vigor na data sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de março de 2020.



**Sérgio Hacker Corte Real**  
- Prefeito -



**DECRETO Nº 011/2020, DE 21 DE MARÇO DE 2020.**

**REVOGAÇÃO DO ARTIGO 2º DO DECRETO 009/2020, de 21/03/2020, que visava as Novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do avanço do coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ, Estado de Pernambuco, no uso atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal**

**CONSIDERANDO** a Recomendação da Procuradoria Geral de Justiça nº 08/2020, que solicita aos Prefeitos Municipais que REVOGUEM os Atos Administrativos que promovam restrição de pessoas e bens aos limites dos respectivos municípios;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica REVOGADO o ARTIGO 2º DO DECRETO Nº 009/2020, com desbloqueio físico da rodovia estadual PE-09, com a substituição por BARREIRAS SANITÁRIAS, que será controlada por pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com a Guarda Municipal, orientando e aferindo o estado de saúde de motoristas, passageiros e transeuntes que possivelmente apresentem quadro suspeito de infecção pelo COVID-19, como tomada de temperatura e averiguação de histórico de contato suspeito, efetuando o devido encaminhamento à rede de saúde, se for o caso, dentro dos protocolos estabelecidos para o acompanhamento da doença.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de março de 2020.



**Sérgio Hacker Corte Real**  
- Prefeito -



## DECRETO Nº 012/2020, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

*Decreta situação de Calamidade em todo o território do Município de Tamandaré-PE, para fins de enfrentamento e prevenção ao novo Coronavírus (Covid-19).*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais; e

**CONSIDERANDO** a Declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

**CONSIDERANDO** a Declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria GM/MS nº 188/2020, que declara emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, previstas na Lei Federal nº 13.979/2020;

**CONSIDERANDO** que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID -19 em todo o território nacional, assim como no Estado de Pernambuco, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do poder público;

**CONSIDERANDO** que a restrição e paralização preventivas de atividades econômicas determinada pelo Decreto Estadual nº 48.834, de 20 de março de 2020, impactará negativamente na economia municipal, de modo a demandar urgentemente o incremento de ações assistenciais à população municipal afetada e, ainda, trará





consequências diretas sobre o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços ICMS, sobre o qual o Município percebe repasses constitucionais;

**CONSIDERANDO** que o Fundo de Participação dos Municípios – FPM se constitui na maior receita do Município, e que sofrerá consequências diretas da estagnação dos setores econômicos;

**CONSIDERANDO** que a queda de arrecadação própria (decorrente da paralisação e crise da economia local) e de transferências constitucionais ocorrem no momento em que se avulta a necessidade de incremento em ações assistenciais de socorro à população atingida e de políticas anticíclicas que revertam quadro de previsível crise na economia local;

**CONSIDERANDO** que, no âmbito do Município de Tamandaré, a pandemia do novo coronavírus e as correlatas medidas de enfrentamento vêm impondo isolamento da população (preventivo) e interrupção de serviços;

**CONSIDERANDO** a Portaria GM/MS nº 356/2020, que estabelece as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** as orientações complementares do Ministério da Saúde publicadas no último dia 13 de março de 2020 e posteriores;

**CONSIDERANDO** as decretações de estado de calamidade em saúde pública por alguns Entes Estaduais na última semana;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020 que declarou a situação anormal de estado de calamidade pública do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo nº 9, de 24 de março de 2020, que reconheceu, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública do Estado de Pernambuco;



**CONSIDERANDO** o disposto no art. 65 da LRF, que prevê a suspensão da contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

**CONSIDERANDO** os problemas decorrentes de uma possível vulnerabilidade econômica e social da população;

**CONSIDERANDO** a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus previstas, em complementação e execução local das medidas determinadas pelo Estado de Pernambuco e pela União Federal;

**CONSIDERANDO** a aprovação do Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 88/2020, que reconhece a condição de Calamidade Pública, pelo Congresso Nacional;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica decretada situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Tamandaré-PE, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

**Art. 2º** - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal adotarão as medidas necessárias ao enfrentamento do Estado de Calamidade Pública.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais, salvo no que diz respeito ao art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, cuja entrada em vigor acontecerá a partir do reconhecimento da situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Tamandaré/PE, 25 de março de 2020.



**Sérgio Hacker Côte Real**

**Prefeito**



DECRETO 013/2020

**EMENTA:** Prorrogação das Medidas Preventivas ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) constantes no Decreto 008/2020, de 18/03/2020 e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**CONSIDERANDO** que na data de 11 de março de 2020, a OMS – Organização Mundial da Saúde declarou que a COVID-19, nova doença causada pelo Novo Coronavírus, denominado SARS-CoV-2, é uma pandemia;

**CONSIDERANDO** que no presente momento nenhum caso suspeito ou tampouco confirmado foi detectado no âmbito do território deste Município de Tamandaré(PE), o que nos impulsiona a promover medidas preventivas de controle, pois que somente as ações em conjunto da sociedade civil, agentes públicos, sociedades científicas e profissionais de saúde farão com que enfrentemos esta nova epidemia com sucesso, diminuindo a mortalidade principalmente ente os idosos e mitigando as consequências sociais e econômicas;

**DECRETA**

**Ar. 1º** - Em atendimento a determinação do Governo do Estado de Pernambuco, ficam suspensos, por tempo indeterminado, dentro do território do Município de Tamandaré, a entrada/circulação de ônibus de turismo e ou carros que transportem mais de 04 (quatro) passageiros, oriundos de outros municípios;

**Art. 2º** - Em atendimento a determinação do Governo do Estado de Pernambuco, fica suspensa, a navegação, o embarque e desembarque de passageiros que utilizam catamarãs, lanchas e ou outros meios aquáticos com capacidade para mais de 10 (dez) ocupantes, dentro dos limites navegáveis desta cidade de Tamandaré, Estado de Pernambuco, por tempo indeterminado

**Art. 3º** – Este Decreto entre em vigor a partir de 03 de abril de 2020, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de abril de 2020.



**Sérgio Hacker Corte Real**  
- Prefeito -



**DECRETO nº. 015/2020 de 22 de abril de 2020.**

**EMENTA:** Dispõe sobre novas medidas emergenciais de contingenciamento de gastos, no âmbito do Município de Tamandaré, em virtude da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do novo coronavírus (COVID - 19).

O Prefeito do Município de Tamandaré, no uso regular das suas atribuições legais, autorizado pela Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº. 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, a qual declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, cujo teor dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do Decreto Legislativo nº. 6, de 20 de março de 2020, a União reconhece, para fins do art. 65 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº. 48.833, de 20 de março de 2020, que declarou a situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública” no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** as medidas restritivas temporárias adicionais, no âmbito socioeconômico, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, definidas no Decreto Estadual nº. 48.834, de 20 de março de 2020, que impacta negativamente na economia municipal;

**CONSIDERANDO** a edição do Decreto Municipal nº. 012, de 24 de março de 2020, que dispõe sobre a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Tamandaré, em virtude da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente da pandemia do novo coronavírus - COVID -19;

**CONSIDERANDO** que a situação se agrava em face à paralela redução significativa da atividade econômica estadual, nacional e internacional, assim como da consequente queda já iniciada na arrecadação da União, Estados e do Município de Tamandaré, que depende significativamente das transferências obrigatórias federais e estaduais;

**CONSIDERANDO** a queda na arrecadação de receitas próprias (decorrente da paralisação e crise da economia local) e de transferências intergovernamentais, situação que impõe a adoção de ações assistenciais à população atingida e de políticas anticíclicas que revertam quadro de previsível crise na economia local;



**CONSIDERANDO** a queda nas transferências das receitas do FPM e do ICMS, como dos demais impostos, a exemplo do IPI e IRPFJ que são a base para o Fundo de Participação dos Municípios;

**CONSIDERANDO** que a receita do FUNDEB advém principalmente de percentuais do Fundo de Participação dos Estados (FPE), Fundo de Participação dos Municípios (FPM), Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), Imposto sobre Produtos Industrializados, proporcional às exportações (IPIexp), Desoneração das Exportações (LC nº. 87/96), etc.;

**CONSIDERANDO** o impacto desta retração da arrecadação de impostos na receita do FUNDEB;

**CONSIDERANDO** a necessidade da implementação de outras medidas no sentido de buscar o equilíbrio orçamentário e financeiro, com o conseqüente contingenciamento temporário de gastos do Poder Executivo Municipal;

**CONSIDERANDO** que atualmente, com a suspensão das aulas e de outros serviços públicos em decorrência da pandemia, grande parte dos servidores contratados pela Secretaria Municipal de Educação estão em suas casas, já que não podem atuar nas suas funções, situação esta que ainda pode se estender por prazo indeterminado, não havendo disponibilidade financeira para manter o pagamento de seus contratos nos valores atualmente vigentes.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam determinadas as seguintes medidas emergenciais de contingenciamento de gastos com vistas a minimizar as despesas a serem realizadas durante o período do surto epidemiológico do coronavírus:

I – Proibição:

- a) Da autorização do gozo de férias que impliquem o pagamento do respectivo abono;
- b) De pagamento de qualquer novo adicional que venha acarretar aumento na folha de pagamento, salvo o que for indispensável ao combate do coronavírus.

II – Contingenciamento na aquisição e na utilização de materiais de almoxarifado e no consumo de energia elétrica, água e combustível;

III – Suspensão:

- a) Do envio de projeto de lei relativo a reajustes salariais, concedendo revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, durante o período da situação emergencial de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do novo coronavírus (COVID -19);
- b) Da antecipação do pagamento da primeira parcela do décimo terceiro salário;
- c) Do pagamento de diárias e passagens aéreas, salvo da Secretaria Municipal de Saúde no que diz respeito ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (COVID -19);
- d) De despesas com capacitação presencial e à distância e com a criação de grupos de trabalhos.

**Art. 2º.** Ficam temporariamente reduzidos os vencimentos-base fixados em todos os Contratos Temporários de Trabalho da Secretaria Municipal de Educação de Tamandaré/PE para o valor único



e fixo de 01 (um) salário-mínimo nacional, atualmente fixado em R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais).

**Parágrafo único.** Ocorrendo a recomposição das receitas municipais, em especial do FUNDEB, o Município poderá integralizar o pagamento do vencimento contratual durante o período da redução dos vencimentos, desde que o docente atenda ao calendário escolar definido pela Secretaria Municipal de Educação para o cumprimento da carga horária do ano letivo de 2020 (800 horas).

**Art. 3º.** Fica determinado aos Secretários Municipais que elaborem e encaminhem ao Gabinete do Prefeito sugestões de novas medidas de contingenciamento de despesas.

**Art. 4º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

Tamandaré, 22 de abril de 2020.



**Sérgio Hacker Corte Real**  
Prefeito



## DECRETO Nº.020 /2020

**O Prefeito do Município de Tamandaré, no uso regular de suas atribuições legais, autorizado pelo Diploma Organizacional do Município,**

**CONSIDERANDO** a recomendação das autoridades sanitárias do País, para mitigar a disseminação do coronavírus;

**CONSIDERANDO** que a restrição e a paralisação preventivas de atividades econômicas (comércio, serviços e obras), impactou negativamente na economia municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se definir, no âmbito do Município de Tamandaré, os serviços públicos e privados essenciais;

**CONSIDERANDO** que medidas similares têm-se mostrado eficazes e vêm sendo adotadas no Brasil;

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº. 10.282/2020, e alterações posteriores, o qual Regulamenta a Lei nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº. 48.834/2020, o qual define no âmbito socioeconômico do Estado de Pernambuco medidas restritivas temporárias adicionais para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** o entendimento do Supremo Tribunal Federal, reconhecendo e assegurando o exercício da competência concorrente dos governos estaduais, distritais e municipais, cada qual no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus respectivos territórios, para a adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante a pandemia;

### DECRETA:

**Art. 1º.** Este Decreto define os serviços públicos e privados essenciais, aplicando-se às pessoas jurídicas de direito público, aos entes privados e às pessoas naturais.

**Art. 2º.** As medidas de prevenção contra o coronavírus deverão resguardar o exercício e o funcionamento dos serviços públicos e privados essenciais a que se refere o § 1º.

§ 1º. São serviços públicos e privados essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, tais como:

I - a prestação dos serviços essenciais à saúde, como médicos, clínicas, hospitais, laboratórios e demais estabelecimentos relacionados à prestação de serviços na área de saúde;

II - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;



III - os serviços de abastecimento de água, gás, energia, telefonia e internet;

IV - as clínicas e os hospitais veterinários;

V - as lavanderias;

VI - os bancos e serviços financeiros, inclusive lotérica;

VII - os serviços de segurança, limpeza, higienização e vigilância;

VIII - atividades de construção civil, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde;

IX - serviços postais;

X - serviços funerários.

§ 2º. Também são considerados essenciais os serviços acessórios, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários à cadeia produtiva relativas ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e privados essenciais.

**Art. 3º.** Para fins do cumprimento ao disposto neste Decreto, os órgãos públicos disponibilizarão equipes devidamente preparadas e dispostas à execução, ao monitoramento e à fiscalização dos serviços públicos essenciais.

**Art. 4º.** Para fins do cumprimento ao disposto neste Decreto, os entes privados disponibilizarão equipes devidamente preparadas e dispostas à execução, ao monitoramento e à fiscalização dos serviços privados essenciais.

**Art. 5º.** Na execução dos serviços públicos e privados essenciais de que trata o art. 2º, § 1º, deste Decreto, devem ser adotadas todas as cautelas para redução da transmissibilidade do coronavírus.

§ 1º. É imprescindível a utilização de máscaras de proteção individual.

§ 2º. Na prestação de serviços de construção civil e equipamentos privados, com foco no turismo (hotéis, parques, resorts, entre outros), não poderá haver aglomeração de mais de 10 (dez) pessoas, num raio de 5 metros, disponibilizando o responsável pela obra ou construção, todos os equipamentos imprescindíveis ao combate do novo coronavírus (máscaras, álcool em gel, pia para lavagem das mãos), entre outros itens indispensáveis a segurança do trabalhador.

**Art. 6º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos imediatos, e perdurará por 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado até o controle da pandemia, revogadas as disposições em contrário.

Tamandaré, 29 de maio de 2020.



**Sérgio Hacker Corte Real**  
Prefeito





**DECRETO Nº.020 /2020**

**O Prefeito do Município de Tamandaré, no uso regular de suas atribuições legais, autorizado pelo Diploma Organizacional do Município,**

**CONSIDERANDO** a recomendação das autoridades sanitárias do País, para mitigar a disseminação do coronavírus;

**CONSIDERANDO** que a restrição e a paralisação preventivas de atividades econômicas (comércio, serviços e obras), impactou negativamente na economia municipal;

**CONSIDERANDO** o entendimento do Supremo Tribunal Federal, reconhecendo e assegurando o exercício da competência concorrente dos governos estaduais, distritais e municipais, cada qual no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus respectivos territórios, para a adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante a pandemia;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** . Na prestação de serviços de construção civil e equipamentos privados, com foco no turismo (hotéis, parques, resorts, entre outros), não poderá haver aglomeração de mais de 10 (dez) pessoas, no raio de 5 metros, disponibilizando o responsável pela obra ou construção, todos os equipamentos imprescindíveis ao combate do novo coronavírus (máscaras, álcool em gel, pia para lavagem das mãos), entre outros itens indispensáveis à segurança do trabalhador.

**Art. 2º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos imediatos, e perdurará por 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado até o controle da pandemia, revogadas as disposições em contrário.

Tamandaré, 29 de maio de 2020.



**Sérgio Hacker Côte Real**  
Prefeito



**DECRETO n°. 022/2020, de 15 de junho de 2020.**

Dispõe sobre a proibição do acendimento de fogueiras, a queima e a comercialização de fogos de artifício, enquanto perdurar a situação de calamidade pública, decorrente da pandemia do novo coronavírus (Covid-19), e dá outras providências.

**O Prefeito do Município de Tamandaré, no uso regular de suas atribuições legais, autorizado pelo Diploma Organizacional do Município,**

**CONSIDERANDO** a Recomendação do Ministério Público Estadual - PGJ n. 29/2020, que versa sobre a proibição do acendimento de fogueiras, queima e a comercialização de fogos de artifício, enquanto perdurar a situação de calamidade pública, decorrente da pandemia do novo coronavírus (Covid-19);

**CONSIDERANDO** que acender fogueiras e queimar fogos de artifício podem provocar problemas que irão dificultar o combate à Covid-19, quais sejam: a) aglomerações, comprometendo a eficácia do isolamento social como medida de contenção da pandemia; b) produção de muita fumaça que irá elevar os riscos de problemas respiratórios e agravar os pacientes que estão contaminados; c) acidentes como queimaduras que pode agravar a superlotação da rede hospitalar;

**CONSIDERANDO** a vigência do Decreto Municipal n°. 012/2020, o qual dispõe sobre a declaração de situação anormal, caracterizada com "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de Tamandaré, em virtude da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente da pandemia do novo coronavírus - COVID -19.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica proibido o acendimento de fogueiras, a comercialização e a queima de fogos de artifício, em locais públicos ou privados, em todo o território municipal, enquanto perdurar a situação de calamidade pública, decorrente da pandemia do novo coronavírus (Covid-19);

**Art. 2º** - O descumprimento do disposto no art. 1º deste Decreto acarretará as seguintes sanções:

- ✓ Suspensão da concessão e renovação de autorizações para estabelecimentos de venda de fogos de artifício;
- ✓ Cassação das autorizações porventura já concedidas antes da proibição em questão;



- ✓ Multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para a pessoa ou empresa que estiver comercializando os fogos de artifícios; de R\$ 200,00 (duzentos reais) para a pessoa que estiver comercializando o material para as fogueiras; e de R\$ 100,00 (cem reais) para a pessoa que estiver procedendo ao acendimento da fogueira;
- ✓ Apreensão, destruição ou inutilização dos fogos de artifícios apreensão da madeira utilizada na fogueira.

**Art. 3º.** A fiscalização para cumprimento deste Decreto deverá ser realizada pelas Secretarias de Meio Ambiente, Infraestrutura Turismo, inclusive a aplicação da sanção pelo descumprimento.

**Art. 4º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Tamandaré, 15 de junho de 2020.



**Sérgio Hacker Corte Real**  
Prefeito



DECRETO N° 0023/2020, DE 17 DE JUNHO DE 2020.

Novas medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do avanço do coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal


CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus (COVID-19) e a conscientização de nossos servidores ao quadro atual de pandemia:

DECRETA:

**Art. 1°** - Todos os funcionários (**efetivos, contratados, comissionados e outros**) e prestadores de serviços de quaisquer natureza, quando em trânsito nas secretarias municipais e ou órgãos públicos deverão, **OBRIGATORIAMENTE**, usarem **MÁSCARAS PROTETORAS** como uma das prevenções ao contágio do COVID-19, sob pena de abertura de Processo Administrativo, no caso de desobediência por parte de funcionários, e punições previstas em Lei, no caso de prestadores de serviços.

**Art. 2°** - Este Decreto entra em vigor na data sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de junho de 2020.



Sérgio Hacker Côrte Real  
- Prefeito -